



EXAME DE ADMISSIBILIDADE DE RECURSOS

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

TC – 019.534/2006-0	ESPÉCIE RECURSAL: Pedido de Reexame
ENTIDADE/ÓRGÃO: Banco da Amazônia S.A. – BASA. RECORRENTES: Álvaro Chaves Lemos, Evandro Bessa de Lima Filho, Francisco Serafim de Barros, José Carlos Rodrigues Bezerra, João Batista de Melo Barros, Mâncio Lima Cordeiro, Milton Barbosa Cardeiro, Walter Raimundo Lima Franco, Ana Lúcia Braga de Araújo (R002 – Peças 326, 327, 328, 333, 334, 335 e 336). PROCURAÇÕES: Peça 27, p. 44/49 e 51.	DELIBERAÇÃO RECORRIDA: Acórdão 3126/2012 (Peça 298). COLEGIADO: Plenário. ASSUNTO: Representação. ITEM RECORRIDO: 9.5, 9.6, 9.8 e 9.9.

2. EXAME PRELIMINAR

2.1. PRECLUSÃO CONSUMATIVA: O recorrente está interpondo a espécie de recurso pela primeira vez?	SIM
2.2. TEMPESTIVIDADE: 2.2.1. O recurso foi interposto dentro do prazo previsto na Lei Orgânica e no Regimento Interno do TCU? Data de notificação das deliberações: 7/12/2012 (Peças 317, 319, 321, 322, 323, 324, 329, 330 e 331). Data de oposição dos embargos: 11/12/2012 (peça 312, p. 1). Data de notificação dos embargos: Não há.* Data de protocolização do recurso: 20/12/2012 (Peça 326, p. 1). *Considerando que a oposição de embargos de declaração, ainda que interposto por terceiros, é causa de <u>suspensão</u> do prazo para interposição dos demais recursos (art. 34, § 2º da LOTCU), ainda que interpostos por terceiros, conclui-se que, para a presente análise de tempestividade, devem ser considerados tanto o lapso ocorrido entre a data de notificação da decisão original e a data de oposição dos referidos embargos, quanto o prazo compreendido entre a notificação da deliberação que julgou os embargos e a data de interposição do presente recurso. Com relação ao primeiro lapso, foi considerada a data que constam nos ARs das peças 317, 319, 321, 322, 323, 324, 329, 330 e 331, qual seja, 7/12/2012. Tendo em vista que os embargos foram opostos no dia 11/12/2012 (Peça 312, p. 1), transcorreram, neste caso, 4 (quatro) dias. Com relação ao segundo lapso, não houve contagem de prazo em razão de o recurso ter sido interposto antes mesmo do julgamento da sessão que julgou os embargos de declaração.	SIM
2.2.2. Em sendo intempestivo, houve superveniência de fatos novos?	-
2.3. LEGITIMIDADE: O recorrente é parte legítima para interpor o recurso? Trata-se de recurso interposto por responsável/interessado habilitado nos autos, nos termos do art. 144 do RI-TCU.	SIM
2.4. INTERESSE: Houve sucumbência da parte?	SIM
2.5. ADEQUAÇÃO: O recurso indicado pelo recorrente é o adequado para impugnar a decisão recorrida?	SIM



2.6. OBSERVAÇÃO:

Em 20/12/2012 foi protocolada a peça 326 do presente recurso, nela constavam como recorrentes os senhores Álvaro Chaves Lemos, Evandro Bessa de Lima Filho, Francisco Serafim de Barros, José Carlos Rodrigues Bezerra, João Batista de Melo Barros, Mâncio Lima Cordeiro, Milton Barbosa Cardeiro.

No mesmo dia foram protocoladas as peças 327 e 328, nas quais o Sr. Walter Raimundo Lima Franco e a Sra. Ana Lúcia Braga de Araújo, respectivamente, informam que querem aderir integralmente ao recurso anteriormente protocolado (a saber, peça 326).

No dia 12/03/2013 é protocolada nova peça, de nº 336, onde os recorrentes Álvaro Chaves Lemos, Evandro Bessa de Lima Filho, Francisco Serafim de Barros, José Carlos Rodrigues Bezerra, João Batista de Melo Barros, Mâncio Lima Cordeiro, Milton Barbosa Cardeiro, Walter Raimundo Lima Franco, apresentam novas razões recursais a serem consideradas conjuntamente com a peça 326.

No dia posterior, 13/03/2013, a Sra. Ana Lúcia também protocola novas peças (333,334 e 335) onde solicita adesão ao aditamento apresentado na peça 336 e apresenta novos documentos a serem considerados nas razões recursais.

Tendo por base o art. 281 do RI/TCU, que permite o aproveitamento do recurso a todos os responsáveis quando aquele apresentar circunstâncias objetivas, entende-se adequado considerar as peças 326,327,328,333,334,335 e 336 todas como um mesmo recurso, acatando à adesão do Sr. Walter Raimundo Lima Franco e da Sra. Ana Lúcia Braga de Araújo.

3. CONCLUSÃO DA INSTRUÇÃO PRELIMINAR

Em virtude do exposto propõe-se:

3.1. conhecer o pedido de reexame, nos termos do artigo 48 da Lei 8.443/1992, c/c os artigos 285 e 286, parágrafo único, do RI/TCU, suspendendo-se os efeitos dos **itens 9.5, 9.6, 9.8 e 9.9 do acórdão recorrido**;

3.2. por racionalidade administrativa e economia processual, não executar a decisão em relação a outros responsáveis condenados nos mesmos itens em que se propõe a suspensão dos efeitos acima, porquanto tais itens estão sendo objeto de recurso que pode alterá-los;

3.3. encaminhar os autos ao gabinete do relator competente para apreciação do recurso, com fundamento na Portaria/Serur 1/2013;

3.4. comunicar aos órgãos/entidades eventualmente cientificados do teor do acórdão recorrido acerca do efeito suspensivo concedido em face do presente recurso.

SAR/SERUR, em 21/5/2013.

Carlos Alberto F. da Silveira
TFCE-CE – Mat. 1627-6

ASSINADO ELETRONICAMENTE